Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 715, DE 07 DE MARÇO DE 2017.

"REGULAMENTA A LEI Nº 1.385, DE 04 DE DEZEMBRO DE 1997, QUE ESTABELECE NORMAS PARA A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS DE TAXIS NO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, REVOGA O DECRETO Nº 30, DE 10 DE JULHO DE 2001 E DECRETO Nº 279, DE 16 DE OUTUBRO DE 1996."

HENRIQUE MARTIN, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a necessidade da edição de regulamentação que aduz o artigo 11 da Lei nº 1.385, de 04 de dezembro de 1997;

CONSIDERANDO o crescimento populacional existente no Município;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimentos de controle e fiscalização relacionados às atividades de taxi no município de Cabreúva;

CONSIDERANDO a demanda externada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, devidamente justificada nos autos do processo administrativo nº 7.242/2015.

DECRETA:

Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 1° Os pontos de taxis serão fixos e de uso comum para os taxistas neles lotados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana editará regulamento específico à disciplinar, tempo de permanência nos postos autorizados, bem como, horários mínimos e plantões nos finais de semana e feriados.

Art. 2° Os veículos utilizados para os fins da Lei Municipal nº 1.385, de 04 de dezembro de 1997, deverão seguir padrão de comunicação visual observada à regra prevista no Decreto nº 865, de 11 de setembro de 2009.

Art. 3° Fica regulamentado os seguintes pontos de taxi no âmbito do município de Cabreúva:

I- 05 (cinco) vagas no Terminal Rodoviário "Moacir Vaz";

II- 05 (cinco) vagas na Praça Comendador Martins, s/n Centro;

III- 05 (cinco) vagas na Avenida Alberto Peratello, Distrito do Jacaré;

IV- 04 (quatro) vagas na Rua Maranhão, s/n, Distrito do Jacaré;

V- 02 (duas) vagas na Praça "Brasil 500 anos", Bairro Bananal;

VI- 03 (três) vagas na Praça Santa Catarina, s/n, Bairro Pinhal;

VII- 02 (duas) vagas na Praça Guerino Malvezzi, s/n, Bairro Bonfim;

VIII- 04 (quatro) vagas na Av. Vereador José Donato, s/n (Centro de Lazer Silvia Covas), Bairro Vilarejo;

IX- 03 (três) vagas na Rua dos Coqueiros, s/n (Posto de Saúde), Bairro Vale Verde.

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

Art. 4º A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana observará, para os fins de credenciamento de novos taxistas, o disposto na Lei nº 1.385, 04 de dezembro de 1997 e alterações.

§1º Não será concedido alvará de licença de exploração de serviço de taxi ao profissional que exerça qualquer outra atividade remunerada.

§2º Constatada pela Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana, a superveniência de atividade remunerada em concomitância com a prestação de serviços de taxi no Município, iniciar-se-á procedimento para cassação da respectiva licença, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 279/1996 e Decreto nº 30/2001.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 07 de março de 2017.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 07 de março de 2017.

CARLOS ALEXANDRE PEDROSO
Assessor Jurídico do Município de Cabreúva